

TERMO DE CONTRATO nº 43/SUB-EM/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO (ATA): 6012.2022/0005477-6

PREGÃO ELETRONICO: 020/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ELETRONICO (SUB-EM): 6036.2022/0001692-1

VALOR: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Em 25/11/2021, presentes, de um lado, a Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, CNPJ nº 05.612.822/0001-47, sediada à Av São Miguel, nº 5550 - Jd. Cotinha – São Paulo / SP, neste ato, representada pelo senhor **JOEL BOMFIM DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 15.145.973-3, CPF nº 030.873.278-24, em conformidade com a legislação pertinente e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 45.817.467/0001-67, sediada à Av Paschoal Thomeu nº 1.885 - Vila Nova Bonsucesso – Cidade Guarulhos / SP – Fone: (11) 2436-1341/ 1343/ 1353/ 1599 – e-mail: guaranitubos@guaranitubos.com.br, representada pelo senhor **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, portador da cédula de identidade nº 43.728.180-2, CPF nº 325.915.218-08, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em DOC SEI nº 073862204 e 074071474 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 020/SMSUB/COGEL/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 025/SMSUB/COGEL/2022 que integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de Concreto Usinado à Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME AS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO I - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SMSUB/COGEL/2022.**

1.2 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 025/SMSUB/COGEL/2022 e a Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo SEI **6036.2022/0001692-1**, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3 Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Subprefeitura(s)	Item / Produto	Quantidade (M³)	Valor unitário (R\$)	Valor global anual (R\$)
7 - EM	EM	II	250	496,00	124.000,00

1.3.1 O concreto deverá ser entregue nos locais designados pelas Unidades Requisitantes, seguindo as orientações do item 6 da ATA de Registro de Preços **Nº 025/SMSUB/COGEL/2022**

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808

Assinado de forma digital por LEONARDO
PORTO MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.11.25 16:39:52 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Requisição/Pedido, ou instrumento equivalente, devendo o material atender as normas técnicas contidas.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada efetivou depósito, na forma de **APÓLICE** preparada por **JUNTO SEGUROS S.A.** no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) com vencimento para 30/11/2023.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1 A quantidade total contratada é de 250 m³.

5.2 O valor unitário do item II é de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).

5.3 O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

5.4 Os preços a serem pagos à contratada, serão os vigentes na data da Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais.

5.5 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Unidade Requisitante.

5.6 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 62.10.15.452.3022.2.341.3.390.39.0000 conforme Nota de Reserva nº 70.282/2022 e Nota de Empenho nº 102.671/22 (074265613); dotação orçamentária: 62.10.15.452.3022.339.3.3.90.39.0000 conforme Nota de Reserva nº 70.285/2022 e Nota de Empenho nº 102.678/22 (074265680).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2 Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808

Assinado de forma digital por LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.11.25 16:40:32 -03'00'



6.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4 Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Os fornecimentos serão feitos diretamente pela contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos deste contrato

6.2.3. Fornecer diretamente o concreto usinado, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5 Fica, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6 A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, iniciando-se a sua contagem a partir da data que estas forem cumpridas

7.2 Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conform Portaria 170/SF/2020

7.2.1 Aliquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN Municipal;

7.3 A cada medição, em atendimento ao art. 6º do decreto municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar também:

a- Notas fiscais dos produtos fornecidos;

b- Na hipótese do volume dos produtos minerários ultrapassar 03 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela companhia de tecnologia de saneamento ambiental competente, integrante do sistema nacional do meio ambiente – SISMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808

TERMO DE CONTRATO 43/SUB-EM/2022 – FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO

Assinado de forma digital por LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.11.25 16:40:51 -03'00'

Página 3 de 6

Clem

- 7.4** o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A
- 7.5** quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais
- 7.6** havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira
- 7.6.1** o pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado, nos termos da portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1** os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e mediante a utilização do índice IPC/FIPE (geral) divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 8.2** Os preços somente poderão ser reajustados após **um ano da data limite para apresentação da proposta** nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07
- 8.3** Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente a data limite para apresentação da proposta
- 8.4** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano
- 8.5** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie
- 8.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1** Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** Conforme item XI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

11.2 O contrato poderá ainda ser rescindido pela administração, quando:

11.2.1.A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808

Assinado de forma digital por LEONARDO
PORTO MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.11.25 16:41:04 -03'00'

11.2.2. Por razões de interesse público devidamente justificado pela administração

11.2.3. Independente de prévia notificação, o presente contrato poderá ser rescindido tão logo seja realizado outro certame licitatório, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

11.3 nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação em diário oficial do município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 025/SMSUB/COGEL/2022, oriunda do pregão eletrônico 020/SMSUB/COGEL/2022, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil e do código de processo civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, Sra. **CLARISSA KIMI MINE**, portador(a) do R.F. nº **793.315.1**, suplente a Sra. **CÉLIA FRANCISCA COSTA SILVA**, portadora R.F. nº **593.428.1** a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

13.2 A fiscalização dos serviços pelo contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 020/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserida no Processo Administrativo nº 6012.2022/0005477-6, e a Ata de Registro de Preços nº 025/SMSUB/COGEL/2022.

14.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ckm

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de novembro 2022.

Joel Bomfim da Silva
Subprefeito
SUB-EM

CONTRATANTE

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:3
2591521808

Assinado de forma digital por
LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.11.25 16:41:35 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

Clarissa Kimi Mine
RF. 793.315.1
SUB-EM/CPO/STM

(nome, RG e CPF)

Celia F. Costa Silva
593.428-1
Supervisora
STLP/SUB-EM